

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2006

Denomina a segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos na BR-135, ligando a Ilha de São Luís ao continente, de Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha e dá outras providências.

Autor: Deputado Pedro Fernandes

Relator: Deputado Philemon Rodrigues

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob estudo, elaborado pelo nobre Deputado Pedro Fernandes, pretende denominar “Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha” a segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, em fase de construção, ligando a ilha de São Luís ao continente, pela rodovia BR-135, no Estado do Maranhão.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Pedro Fernandes pretende homenagear o Sr. Ivar Figueiredo Saldanha, cidadão maranhense que, como político, foi Deputado Estadual, Deputado Federal e Governador do Estado do Maranhão. Além disso, foi presidente da Caixa Econômica do Maranhão, prefeito de São Luís e conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Faleceu na capital do Estado no dia 1º de fevereiro de 1999. O projeto de lei em pauta propõe que seu nome seja dado à segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, ligando a ilha de São Luís ao continente, pela BR-135, que já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Pedro Fernandes é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº6.633/06.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado PHILEMON RIDRIGUES
Relator